

REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ANFUP E DAS DIREÇÕES DAS DELEGAÇÕES

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

Artigo 1.º

Assembleia eleitoral

- 1 - Em cumprimento do disposto no Capítulo Quarto dos Estatutos da ANFUP, adiante designados por Estatutos, o presente Regulamento Eleitoral estabelece o conjunto de regras pelas quais se regerá o processo de eleição dos órgãos da ANFUP e das Direções das Delegações, conforme descrito nos artigos seguintes.
- 2 - Os membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção Nacional e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, constituída por todos os associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos, e que à data da convocatória do ato eleitoral, sejam sócios efetivos e tenham a situação de quotização regularizada.
- 3 - O processo eleitoral a que alude o número anterior rege-se pelo disposto no Capítulo II do presente Regulamento Eleitoral.
- 4 - Os membros da Direção das Delegações são eleitos em Assembleia Eleitoral, constituída por todos os associados abrangidos pela respetiva delegação.
- 5 - O processo eleitoral a que alude o número anterior rege-se pelo disposto no Capítulo III do presente Regulamento Eleitoral.

Artigo 2.º

Modalidades de voto

- 1 - Os processos eleitorais referidos no artigo anterior podem adotar uma ou mais das seguintes modalidades de voto:
 - a) Voto presencial, em mesa de voto física;
 - b) Voto eletrónico, através de plataforma informática específica para o efeito;
 - c) Voto por correspondência.
- 2 - As diferentes modalidades de voto regem-se pelo disposto no Capítulo IV.

CAPÍTULO II

Da eleição dos órgãos sociais da ANFUP

Artigo 3.º

Organização do processo eleitoral

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia-Geral, que deve nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral e a modalidade ou modalidades de voto a utilizar;
- g) Fiscalizar o ato eleitoral.

Artigo 4.º

Convocatória do ato eleitoral

1 - As eleições devem ter lugar até ao final do termo do mandato dos membros dos órgãos sociais, sem prejuízo no estipulado no nº 3 do artº 11º dos Estatutos da ANFUP.

2 - A convocação da Assembleia Geral Eleitoral é feita por meio de convocatória, divulgada na página eletrónica da Associação e remetida por correio eletrónico para os associados, e por outros meios considerados adequados.

3 - A convocatória menciona obrigatoriamente o objetivo, o dia e o horário da votação e a modalidade ou modalidades de voto a utilizar, contendo, ainda, orientações para os associados relativamente ao exercício do direito de voto.

Artigo 5.º

Cadernos eleitorais

1 - Os cadernos eleitorais são divulgados na página eletrónica da ANFUP e por outros meios considerados adequados, sendo a sua disponibilização notificada aos associados por correio eletrónico.

2 - No prazo de dois dias, após a divulgação dos cadernos eleitorais, os interessados podem reclamar, para a Mesa da Assembleia-Geral, do teor dos mesmos, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.

3 - A reclamação é decidida no prazo de dois dias.

Artigo 6.º

Candidaturas

1 - A apresentação das candidaturas consiste na entrega à Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Da lista, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos deste artigo, pelos proponentes;
- b) Do Programa de Ação;
- c) Da indicação do seu representante na comissão eleitoral;

2 - Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado e designação da instituição de ensino superior a que estão vinculados.

3 - As listas de candidatura terão de ser subscritas por um mínimo de 5% dos associados, sem prejuízo do definido no nº4 do artº 31º dos Estatutos.

4 - Os associados subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de associado e instituição de ensino superior a que estão vinculados.

5 - As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger, designadamente a Mesa da Assembleia-Geral, a Direção Nacional e o Conselho Fiscal.

6 - Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.

7 - As candidaturas têm de ser apresentadas até 15 dias úteis antes da data marcada para o ato eleitoral.

8 - O primeiro subscritor de cada lista candidata é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à Mesa da Assembleia-Geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da Assembleia-Geral comunicará com a lista respetiva.

Artigo 7.º

Aceitação das candidaturas

1 - A Mesa da Assembleia-Geral verificará a regularidade das candidaturas.

2 - Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual terá de saná-las no prazo de 24 horas.

3 - Findo o prazo referido no número anterior, a Mesa da Assembleia-Geral decidirá de imediato pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

4 - A cada uma das listas corresponderá uma letra, por ordem da sua entrega à Mesa da Assembleia-Geral.

5 - As listas de candidatura concorrentes às eleições, bem como os respetivos programas de ação, são divulgados na página eletrónica da ANFUP, com informação aos associados por correio eletrónico dessa divulgação, sem prejuízo de outros meios considerados adequados.

Artigo 8.º

Comissão eleitoral

1 - Será constituída uma comissão eleitoral, composta por três representantes da Mesa da Assembleia-Geral, sendo um deles o presidente da comissão eleitoral, e por um elemento de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.

2 - Compete à comissão eleitoral:

- a) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
- b) Reunir com a Direção Nacional para verificar a distribuição entre as diferentes listas da utilização do aparelho técnico da Associação no âmbito das possibilidades desta;
- c) Organizar os procedimentos e a documentação necessária para o exercício do voto, de acordo com a modalidade ou modalidades utilizadas;
- d) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- e) Decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
- f) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação e elaborar a respetiva ata, a enviar à Mesa da Assembleia-Geral.

3. - A Comissão Eleitoral inicia as suas funções após o termo do prazo referido no n.º 3 do artigo 7.º e cessa as suas funções após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 9.º

Campanha eleitoral

1 - A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 7.º e termina 24 horas antes do ato eleitoral.

2 - A campanha eleitoral será orientada livremente pelas listas concorrentes.

3 - A Associação participará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista, num montante igual, a fixar pela Direção, ou no orçamento aprovado, de acordo com as suas possibilidades financeiras da Associação.

4. - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Direção Nacional assegura a cada lista, no decurso da campanha eleitoral, a possibilidade de enviar uma mensagem de correio eletrónico para todos os associados.

Artigo 10.º

Ato eleitoral

1 - O ato eleitoral decorre no dia, horário e de acordo com a modalidade ou modalidades constantes da convocatória.

2 - Durante o período de eleição, a Comissão Eleitoral deverá estar disponível para resolver eventuais questões e dúvidas dos associados eleitores, disponibilizando um contacto preferencial para o efeito.

Artigo 11.º

Recursos

1 - Pode ser interposto recurso junto da Mesa da Assembleia-Geral, com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, até três dias após a divulgação dos resultados.

2 - A Mesa da Assembleia-Geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos concorrentes, por correio eletrónico, e divulgada na página eletrónica da ANFUP.

3 - Da decisão da Mesa da Assembleia-Geral cabe recurso para a Assembleia Geral, que será convocada expressamente para o efeito nos quinze dias seguintes ao seu recebimento, que decidirá em última instância.

4 - O recurso para a Assembleia-Geral tem de ser interposto no prazo de 24 horas após a comunicação da decisão mencionada no n.º 2.

CAPÍTULO III

Da eleição da Direção das Delegações

Artigo 12.º

Organização do processo eleitoral

1 – A organização do processo eleitoral cabe à Direção Nacional, competindo-lhe, designadamente:

- a) Marcar a data das eleições e definir a calendarização das diferentes fases do processo eleitoral;
- b) Convocar a Assembleia Eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) apreciar as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Indicar três representantes para a Comissão Eleitoral, sendo um deles o presidente dessa comissão;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da Assembleia Eleitoral e a modalidade ou modalidades de voto a utilizar.

2 - Compete à Direção da Delegação dar apoio técnico à Comissão Eleitoral. Caso esta não existe compete à Direção Nacional prestar esse apoio.

Artigo 13.º

Convocatória do ato eleitoral

1 - As eleições devem ter lugar até ao final do termo do mandato dos membros da direção da delegação.

2 - A convocação da Assembleia Eleitoral é feita por meio de convocatória, divulgada nas páginas eletrónicas da ANFUP e da Delegação, se existir, e remetida por correio eletrónico para os associados abrangidos pela Delegação, podendo ainda ser afixada em lugar apropriado e difundida junto dos associados, através de outros meios considerados adequados.

3 - A convocatória menciona obrigatoriamente o objetivo, o dia e o horário da votação e a modalidade ou modalidades de voto a utilizar, contendo, ainda, orientações para os associados relativamente ao exercício do direito de voto.

4 - A Direção Nacional enviará cópia da convocatória ao dirigente máximo da instituição, na mesma data em que a eleição for tornada pública.

Artigo 14.º

Cadernos eleitorais

1 - Os cadernos eleitorais são divulgados nas páginas eletrónicas da ANFUP e da Delegação, se existir, e por outros meios considerados adequados, sendo a sua disponibilização notificada por correio eletrónico aos associados abrangidos pela Delegação.

2 - No prazo de dois dias, após a divulgação dos cadernos eleitorais, os interessados podem reclamar, para a Direção Nacional, do teor dos mesmos, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.

3 - A reclamação é decidida no prazo máximo de dois dias.

Artigo 15.º

Comissão Eleitoral

1 - Será constituída uma Comissão Eleitoral, composta por:

- a) Três representantes da Direção Nacional, um dos quais preside;
- b) Um elemento de cada uma das listas concorrentes, a integrar após a aceitação definitiva destas.

2 – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
- b) Publicitar as listas admitidas e não admitidas;
- c) Organizar os procedimentos e a documentação necessária para o exercício do voto, de acordo com a modalidade ou modalidades utilizadas;
- d) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- e) Decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
- f) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
- g) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação e elaborar a respetiva ata, a enviar à Direção Nacional.

Artigo 16.º

Candidaturas

1 - As candidaturas são apresentadas à Comissão Eleitoral.

2 - As listas de candidatura terão de ser subscritas por um mínimo de 5% dos associados abrangidos pela delegação e indicar o seu representante para a Comissão Eleitoral.

- 3 - Os candidatos são identificados pelo nome completo, número de associado e designação da unidade orgânica ou serviço a que pertencem ou, sendo aposentados, a que pertenceram.
- 4 - As listas de candidatura são acompanhadas de declaração de aceitação da candidatura de todos os membros.
- 5 - Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.
- 6 - As candidaturas têm de ser apresentadas até 15 dias úteis antes da data marcada para o ato eleitoral.

Artigo 17.º

Aceitação das candidaturas

- 1 - A Comissão Eleitoral verificará a regularidade das candidaturas.
- 2 - Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de 24 horas.
- 3 - Findo o prazo referido no número anterior, a Comissão Eleitoral decidirá de imediato pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
- 4 - A cada uma das listas corresponderá uma letra, por ordem da sua entrega à Comissão Eleitoral.
- 5 - As listas de candidatura concorrentes, bem como os respetivos programas de ação, são divulgados nas páginas eletrónicas da ANFUP e da Delegação, se existir, e por outros meios considerados adequados, com informação aos associados abrangidos pela delegação por correio eletrónico dessa divulgação, sem prejuízo de outros meios considerados adequados.

Artigo 18.º

Campanha eleitoral

- 1 - A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo anterior e termina 24 horas antes do ato eleitoral.
- 2 - A campanha eleitoral será orientada livremente pelas listas concorrentes.
- 3 - A Direção Nacional participará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista, num montante igual, a fixar pela Direção, ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras da Associação.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Direção Nacional assegura a cada lista, no decurso da campanha eleitoral, a possibilidade de enviar uma mensagem de correio eletrónico para todos os associados abrangidos pela Delegação.

Artigo 19.º

Ato eleitoral para a Direção das Delegações

- 1 - O ato eleitoral decorre no dia, horário e de acordo com a modalidade ou modalidades constantes da convocatória.
- 2 - Durante o período de eleição, a Comissão Eleitoral deverá estar disponível para resolver eventuais questões e dúvidas dos associados eleitores, disponibilizando um contacto preferencial para o efeito.

Artigo 20.º

Recursos

- 1 - Pode ser interposto recurso junto da Direção Nacional, com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, até três dias após a divulgação dos resultados.
- 2 - A Direção Nacional deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos concorrentes, por correio eletrónico, e divulgada nas páginas eletrónicas da ANFUP e da Delegação, se existir.
- 3 - Da decisão da Direção Nacional cabe recurso para a Mesa da Assembleia-Geral, que decidirá, em última instância, nos dez dias seguintes ao seu recebimento.
- 4 - O recurso para a Mesa da Assembleia-Geral tem de ser interposto no prazo de 24 horas após a comunicação da decisão mencionada no n.º 2.

CAPÍTULO IV

Operacionalização das modalidades de voto

Artigo 21.º

Escolha das modalidades de voto

- 1 - Para cada processo eleitoral da ANFUP, o órgão competente selecionará a modalidade ou modalidades de voto a utilizar, em função da finalidade e do enquadramento específico em que decorrerá o ato eleitoral.
- 2 - Em cada caso, deverão ser escolhidas a modalidade ou modalidades que, tendo em conta os meios disponíveis, garantam uma maior facilidade de participação dos associados no ato eleitoral, assegurando o rigor, transparência e auditabilidade dos procedimentos.
- 3 - Cada associado eleitor só pode exercer o seu direito de voto, em cada ato eleitoral, numa das modalidades utilizadas no mesmo.

Secção I

Voto presencial

Artigo 22.º

Mesas de voto

- 1 - As mesas de voto funcionam no local ou nos locais a determinar pela Comissão Eleitoral, tendo em conta a necessidade de assegurar aos associados as melhores possibilidades de participação no ato eleitoral.
- 2 - A Comissão Eleitoral promove a constituição das mesas de voto antes do ato eleitoral, se outro prazo não tiver sido imposto por normas legais ou administrativas.
- 3 - As mesas são compostas por um número ímpar de elementos, integrando um ou mais representantes da Comissão Eleitoral, um dos quais preside, e um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas.
- 4 - À mesa de voto compete assegurar o bom desenvolvimento do processo eleitoral, na sua mesa.
- 5 - Compete-lhe, ainda, pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo o seu parecer tomado por maioria simples dos seus membros presentes.
- 6 - De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma ata que, depois de aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada nas restantes folhas.

Artigo 23.º

Boletins de voto

- 1 - Os boletins de voto são impressos em papel liso, não transparente e incluirão as letras identificativas de cada candidatura, à frente das quais se inscreverá um quadrado para indicação do voto.
- 2 - Os boletins de voto serão disponibilizados aos associados eleitores, pelas respetivas mesas.

Artigo 24.º

Votação

- 1 - A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado ou por meio de documento de identificação idóneo com fotografia.
- 2 - Depois de identificado, o eleitor, recebe o boletim, assinala o seu voto e aquele é introduzido na urna, sendo feita a descarga nos cadernos eleitorais.

Artigo 25.º

Fecho das mesas de voto

1 - Logo que a votação tenha terminado, procede-se, em cada mesa, à contagem dos votos e à elaboração da ata com os resultados, nos termos do n.º 6 do artigo 22.º, que remete à Comissão Eleitoral.

2 - Os boletins de voto entregues e não preenchidos são contabilizados como votos em branco, e os que forem entregues preenchidos, mas de forma que não permita perceber inequivocamente qual o sentido de voto, são contabilizados como votos nulos.

Secção II

Voto eletrónico

Artigo 26.º

Funcionamento

1 - O voto por via eletrónica é exercido através de uma plataforma informática de acesso remoto, à qual os associados eleitores acedem utilizando credenciais individuais próprias.

2 - No acesso à plataforma têm de ser observados os princípios e regras de proteção de dados individuais previstos na legislação aplicável.

3 - O voto por via eletrónica decorre estritamente no dia e horário de funcionamento da Assembleia Eleitoral, definidos na convocatória do ato eleitoral.

Artigo 27.º

Procedimentos

1 - O órgão responsável pela condução do ato eleitoral deve divulgar junto dos associados eleitores toda a informação necessária para o exercício do direito de voto através de meios eletrónicos.

2 - Cada eleitor tem de ter credenciais individuais de acesso à votação em causa, atribuídas pela ANFUP.

3 - Os associados eleitores que, por qualquer motivo, não disponham de credenciais, podem solicitá-las até 48 horas antes do início do período eleitoral.

4 - Após o acesso à plataforma, o voto efetiva-se através da seleção da lista candidata pretendida ou da opção pelo voto em branco.

5 - Os votos eletrónicos são, automaticamente, descarregados no caderno eleitoral eletrónico, sendo garantido que cada associado eleitor não pode votar mais que uma vez ou mudar o seu sentido de voto posteriormente.

6 - O registo de que o eleitor votou não permite, em caso algum, conhecer o seu sentido de voto.

7 - Terminado o período de votação, a Comissão Eleitoral retira a contagem dos votos do sistema e elabora ata específica.

Secção III

Voto por correspondência

Artigo 28.º

Princípios

1 - O voto por correspondência é confidencial, de modo similar ao das restantes modalidades de voto.

2 - Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 29.º

Procedimentos

1 - Nos atos eleitorais em que esta modalidade estiver prevista, os associados eleitores que pretendam votar por correspondência solicitam o respetivo boletim à Comissão Eleitoral, com a antecedência mínima definida nas regras específicas aplicáveis.

2 - A Comissão Eleitoral remete o boletim para o associado pelo meio seguro mais adequado e eficiente, bem como ficha de identificação de eleitor.

3 - O associado preenche o boletim, de acordo com o definido no n.º 2 do artigo 24.º e introduz o mesmo em sobrescrito, que fecha, sem qualquer identificação.

4 - Este sobrescrito é introduzido num outro, acompanhado da ficha de identificação, devidamente preenchida, assinada e datada, e remetido por correio registado ou entregue pessoalmente à Comissão Eleitoral.

4 - Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação, ou com data de carimbo do correio até ao dia de votação.

5 - Depois de verificado que o associado não votou por outra modalidade, os respetivos votos por correspondência são descarregados no caderno eleitoral e contados pela Comissão Eleitoral, sendo elaborada ata específica.

Secção IV

Apuramento de resultados

Artigo 30.º

Apuramento de resultados

1 - Após a receção das atas de todas as mesas de voto e da elaboração das atas de contagem de votos eletrónicos e por correspondência, de acordo com a modalidade ou modalidades que tiverem sido utilizadas, a Comissão Eleitoral procederá ao apuramento final, elaborando a respetiva ata, e fará a proclamação da lista vencedora

2 - Os resultados eleitorais são divulgados nas páginas eletrónicas da ANFUP e da Delegação, se existir e for o caso, e por outros meios considerados adequados, sendo a sua disponibilização notificada por correio eletrónico aos associados eleitores.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 31.º

Posse dos órgãos

1 - O Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral ou seu representante, conferirá posse aos dirigentes eleitos no prazo de trinta dias, após a divulgação dos resultados, ou, no caso de recurso, no prazo de cinco dias após a decisão final tomada pelos competentes órgãos estatutários.

2 – O Presidente da Direção Nacional conferirá posse aos dirigentes das direções das delegações, devendo a data ser marcada em conjunto.

Artigo 32.º

Dúvidas

1 - A resolução das dúvidas suscitadas, no caso da eleição dos membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção Nacional e do Conselho Fiscal, é da competência da Mesa da Assembleia-Geral.

2 - A resolução das dúvidas suscitadas, no caso da eleição da Direção das Delegações, é da competência da Direção Nacional.